



SECRETARIA DE SAÚDE

<u>PROCESSO LICITATÓRIO</u>	<u>87/2025</u>		
<u>INEXIGIBILIDADE</u>	<u>13/2025</u>	<u>TERMO</u> <u>DE</u> <u>COLABORAÇÃO</u>	<u>103/2025</u>

TERMO DE COLABORAÇÃO¹ Nº 103/2025

**“Termo de Colaboração que entre si celebram
o Município de ITAPEVA - MG - MG, por
intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e
o HOSPITAL GIMIRIM, entidade de fins
filantrópicos, para os fins que especifica.”**

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.677.625/0001, com sede na Rua Ulisses Escobar, 30, Centro, Itapeva – Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **DANIEL PEREIRA DO COUTO**; e de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC denominada **HOSPITAL DE GIMIRIM**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.421.173/0001-86, com sede à Pça. Tancredo Neves, nº 228 - bairro Centro,

¹ Lei nº 13.019/14: “Art. 2º, VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;”



SECRETARIA DE SAÚDE

na cidade de Poço Fundo/MG, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **RODRIGO ALVES CARVALHO**, doravante denominada **OSC-PARCEIRA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 1.284/25, além dos demais documentos que fazem parte deste, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento realizar parceria com a OSC-PARCEIRA para a prestação de serviços especializados em saúde, conforme previsto no Plano de Trabalho assinado entre as partes, o qual é parte integrante deste instrumento, a realização serviços, ações e atividades, no âmbito da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho assinado entre as partes, proposto pela Prefeitura Municipal, nos termos do art. 16 da Lei Nº 13.019/14, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **08/05/2025 até 28/02/2026**, respeitando-se os prazos para prestação de contas – **com efeitos retroativos a 1º de março de 2025 (artigo 7º da Lei Municipal 1698 de 22.4.2025).**



SECRETARIA DE SAÚDE

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência é necessário parecer da Secretaria de Saúde, Gestão da Parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende, ainda, de aprovação da assessoria jurídica e autorização do Exmo. Sr. Prefeito, após a confirmação da existência de aporte financeiro.

CLÁUSULA 3ª – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC-PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) GESTOR DA PARCERIA (Secretaria de Saúde), aprovando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC-PARCEIRA**, com o aval do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC-PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;



SECRETARIA DE SAÚDE

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da assessoria jurídica e do Gestor da Parceria e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados na imprensa oficial.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC-PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuência da **OSC-PARCEIRA**, serão apostiladas as:

a) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

b) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.



SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA 4ª - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. A Secretária Municipal de Saúde nomeada como Gestora deste Termo de Colaboração, senhora **TATIANE APARECIDA PIRES DO PRADO**, representará a Secretaria Municipal de Saúde na interlocução com a OSC-PARCEIRA, podendo nomear suplente para os casos excepcionais em que não possa participar, devidamente justificado, tendo como obrigações:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b)** notificar a OSC-PARCEIRA para que apresente informações no prazo assinalado *i)* quando houver inexecução da parceria, *ii)* quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; *iii)* quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC-PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e *iv)* quando a OSC-PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;



SECRETARIA DE SAÚDE

c) comunicar à OSC-PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a OSC-PARCEIRA, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Prefeito Municipal a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1, na hipótese de não atendimento à notificação;

e) informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC-PARCEIRA;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito Municipal sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento da Lei Municipal nº **1698/2025** pela OSC-PARCEIRA.

4.1.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:



SECRETARIA DE SAÚDE

- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC-PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria do Município, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O Sr. Rodrigo Alves Carvalho, Presidente da OSC-PARCEIRA, é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA**, devendo informar quando de sua eventual substituição ou quando da eventual nomeação de Suplente.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da PREFEITURA:

- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial na data da sua formalização, para os fins do disposto no art. 32, §1º da Lei Nº 13.019/14;
- b) manter no sítio oficial, por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC-PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014);



SECRETARIA DE SAÚDE

- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar os documentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC-PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à **OSC-PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC-PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à **OSC-PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de ITAPEVA - MG e obedecendo ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação



SECRETARIA DE SAÚDE

com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

l) designar novo Gestor e Suplente, se necessário, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo, como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

n) prorrogar o prazo de vigência deste Termo de Colaboração;

o) analisar os relatórios de execução do objeto;

p) analisar os relatórios de execução financeira;

q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, conforme Cláusula 7ª deste instrumento;

r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;



SECRETARIA DE SAÚDE

u) divulgar nos meios públicos de comunicação as ações desenvolvidas pela **OSC-PARCEIRA**, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência;

v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se, dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de ITAPEVA - MG/MG.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei nº 13.019/14;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e



SECRETARIA DE SAÚDE

exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**;

d) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento, e provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias;

e) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

f) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;



SECRETARIA DE SAÚDE

g) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 dias;

h) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

h.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

i) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

j) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria;

k) submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

m) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



SECRETARIA DE SAÚDE

subsidiária da **PREFEITURA** a inadimplência da **OSC-PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

o) comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

p) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

q) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

r) apresentar os documentos previstos no art. 33 e no art. 34 da Lei nº 13.019/14;

s) atender os pacientes de forma humanizada, com dignidade e respeito, de modo universal, integral e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários;

t) manter o serviço de urgência e emergência geral e especializado existente em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e manter o acolhimento com protocolo de classificação de riscos;

u) garantir em permanente funcionamento as Comissões Assessoras, conforme exige a legislação vigente, quais sejam: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; de Ética Médica; de Ética de Enfermagem; de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; de Hemoterapia; de Mortalidade Materna e Neonatal; de Revisão e Análise de Óbito; e, de Revisão de Prontuário;

v) dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;



SECRETARIA DE SAÚDE

- w)** assegurar o desenvolvimento de educação e aprimoramento permanente de seus trabalhadores;
- x)** entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também a informação: “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”, bem como, relatório de contra referência à Unidade de Saúde de origem;
- z)** manter 01 (um) médico plantonista 24 horas por dia, 07 dias por semana, no pronto atendimento responsável por atender a demanda e as intercorrências internas;
- a1)** Manter em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva e até de substituição, se necessária, dos equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como atualização mensal no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b1)** disponibilizar, nos bancos de dados oficiais, municipais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde de ITAPEVA - MG;
- c1)** permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde e assegurando o acesso as instalações físicas, arquivos e registros das instituições pelos técnicos do município indicados pelo Gestor Municipal de Saúde;



SECRETARIA DE SAÚDE

- d1)** manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;
- e1)** submeter-se à regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f1)** garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde à instituição contratada no exercício de seu poder de fiscalização;
- g1)** manter escala de sobreaviso de urgência em atenção especializada- obstetrícia, anestesiologia, pediatria e cirurgia durante 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- h1)** garantir a isenção de cobrança de qualquer valor e a qualquer título, de pacientes vinculados ao SUS e contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratado prestada pela entidade ou profissional de saúde a ela vinculado;
- i1)** garantir exames de apoio diagnóstico em análise clínicas, eletrocardiograma e radiologia nas 24 (vinte e quatro) horas de atendimento por dia, 07 (sete) dias por semana, aos pacientes do SUS acolhidos no prestador contratado;
- j1)** garantir a internação hospitalar, se necessário, dos pacientes acolhidos no serviço de urgência e emergência;
- l1)** responsabilizar-se pela transferência do paciente em que seu estado de saúde exija cuidados que extrapolem as condições de assistência do prestador contratado para outro ponto de atenção adequado para realização do tratamento;



SECRETARIA DE SAÚDE

m1) afixar, diariamente, no rol de entrada do prédio de atendimento dos serviços de urgência e emergência, a relação da equipe de profissionais, em serviço no respectivo dia e horário, bem como a relação dos profissionais de sobreaviso;

CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais a serem editados.

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC-PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC-PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.



SECRETARIA DE SAÚDE

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada semestre do ano civil da parceria celebrada, cujos prazos e as diretrizes a serão estipuladas.

6.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;
- d)** valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- e)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular;
- f)** análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2.2. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento,



SECRETARIA DE SAÚDE

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC-PARCEIRA**.

6.2.3. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC- PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC- PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a)** sanar a irregularidade;
- b)** cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC-PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



SECRETARIA DE SAÚDE

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, preferencialmente, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC-PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada bimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

a.4.) a lista de atendimentos realizados, com a assinatura dos responsáveis pelos pacientes atendidos.



SECRETARIA DE SAÚDE

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC-PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

- a)** relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, se houver;
- b)** relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC-PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a)** cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b)** extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira, se houver;



SECRETARIA DE SAÚDE

c) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira, se houver;

d) conciliação bancária da conta específica da parceria;

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela Secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.6. A **OSC PARCERIA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

7.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 12 de maio do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.6.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC-PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios semestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios semestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;



SECRETARIA DE SAÚDE

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC-PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC-PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da **PREFEITURA**;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.11.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.12.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

a.13.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

a.14.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.



SECRETARIA DE SAÚDE

b) de responsabilidade da **PREFEITURA:**

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

7.6.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.6.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.6.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há



SECRETARIA DE SAÚDE

evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC-PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.6.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria notificará a **OSC-PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos.

7.6.6.1. A análise de que trata o subitem 7.6.6. será realizada por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.6.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.6.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

- a.2.) a retenção das parcelas dos recursos até que seja sanada a irregularidade.

- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;



SECRETARIA DE SAÚDE

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC-PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.7. A **OSC-PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas bimestral, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.8. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC-PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC-PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.8.1. A **OSC-PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.



SECRETARIA DE SAÚDE

7.9. A OSC-PARCEIRA deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

7.9.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC-PARCEIRA** deverá apresentar os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.9.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC-PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.10. A PREFEITURA deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.10.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, não excedendo 300 (trezentos) dias, desde que devidamente justificado.

7.10.2. O transcurso do prazo definido acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC-PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;



SECRETARIA DE SAÚDE

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.10.3. Se o transcurso do prazo definido acima se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC-PARCEIRA ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária por índice oficial.

7.11. Os débitos a serem eventualmente restituídos pela **OSC-PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária pelo IGPM-FGV, acrescidos dos juros legais, a contar da sua transferência.

7.11.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.11. observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.12. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Prefeito Municipal sobre a aprovação ou não das contas.

7.13. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a)** regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b)** regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c)** irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



SECRETARIA DE SAÚDE

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.13.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela **PREFEITURA**, ainda que a **OSC-PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.14. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Prefeito Municipal, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.15.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC- PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.



SECRETARIA DE SAÚDE

7.15.2. A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a Secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC-PARCEIRA**.

7.16.1. A **OSC-PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.16. poderá:

- a)** apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b)** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.18. Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA**, deverá:

- a)** registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b)** no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC-PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.



SECRETARIA DE SAÚDE

7.18.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra.

7.18.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.19. O não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de ITAPEVA - MG/MG, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA 8ª – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, pela **OSC-PARCEIRA**, serão disponibilizados pela **PREFEITURA** recursos financeiros no valor total de até **R\$ 190.380,00 (CENTO E NOVENTA MIL**

TREZENTOS E OITENTA REAIS) para o tempo de vigência do acordo, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1698/2025, condicionado ao cumprimento das metas estipuladas no Plano de Trabalho em anexo.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **02.06.01.10.302.2004.2006.3305043.1500 – FICHA 163**



SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA 9ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

PARCELA	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
1	R\$ 19.038,00	<i>10.6.2025</i>
2	R\$ 19.038,00	<i>10.6.2025</i>
3	R\$ 19.038,00	<i>10.6.2025</i>
4	R\$ 19.038,00	<i>10.6.2025</i>
5	R\$ 19.038,00	<i>10.7.2025</i>
6	R\$ 19.038,00	<i>10.8.2025</i>
7	R\$ 19.038,00	<i>10.9.2025</i>
8	R\$ 19.038,00	<i>10.10.2025</i>
9	R\$ 19.038,00	<i>10.11.2025</i>
10	R\$ 19.038,00	<i>10.12.2025</i>

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.



SECRETARIA DE SAÚDE

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Gestor da Parceira, para a continuidade dos repasses.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC-PARCEIRA** as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.



SECRETARIA DE SAÚDE

10.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

10.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

10.2. Compete ao Prefeito Municipal decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser endereçado ao Gestor da parceria.

10.3. A responsabilidade da **OSC-PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.4. A autoridade competente notificará a **OSC-PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção para apresentar defesa, se quiser.

10.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.



SECRETARIA DE SAÚDE

10.4.2. A notificação da **OSC-PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede da **OSC-PARCEIRA**.

10.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação da decisão dos autos do processo administrativo correspondente, será de 10 (dez) dias úteis.

10.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas na lei mencionada no item 10.1, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

10.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

10.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na imprensa oficial, assegurada a **OSC-PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. Interposto recurso pela **OSC-PARCEIRA**, o Gestor da Parceria o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação do Prefeito Municipal para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na imprensa oficial.



SECRETARIA DE SAÚDE

10.9. A reabilitação de sanções eventualmente aplicadas poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC-PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

10.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções.

10.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA 11ª – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente.

11.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

11.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.2.1. Na devolução de que trata o subitem 11.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou



SECRETARIA DE SAÚDE

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA 12ª – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

12.1. A **OSC-PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

12.1.1. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho em anexo.

12.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no Plano de Trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

12.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC-PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC-PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta específica da parceria para a sua conta institucional.

12.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC-PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.



SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. As parceiras elegem o foro da **Comarca de Camanducaia/MG** para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica do Município.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, independentemente da data de assinatura, sendo a seguir devidamente autuado em ordem numérica.

ITAPEVA - MG, 8 de maio de 2025

PELO MUNICÍPIO:

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito – Município de Itapeva/MG



SECRETARIA DE SAÚDE

TATIANE APARECIDA PIRES DO PRADO

Secretária de Saúde – Gestora do TERMO

PELA OSC-PARCEIRA:

RODRIGO ALVES CARVALHO

Provedor do Hospital Gimirim

ANTÔNIO ALOÍSIO MARTINS

Resp. Técnico do Hospital Gimirim

TESTEMUNHAS:

MARCELO GUIDO BEKER

DIRETOR GERAL

PRISCILA FERMINO DA SILVA

AUXILIAR ADMINISTRATIVA